



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## CONTRATO Nº 120/2022



*Contrato de prestação de serviços de implantação de Sistema de monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho das equipes de Saúde da Família (ESF), que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Maria da Fé e a empresa PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.*

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 39.799.870/0001-08, com sede a Rua São Cristóvão, Qd.02 Lt10- Setor Aeroporto, na cidade de Jaupaci/GO, representada pelo Sr. **Adriel Pinto Vieira**, brasileiro, CPF nº 821.734.431-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, **Processo Licitatório nº 062/2022, Dispensa nº 032/2022**, homologado em 05 de maio de 2022, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para Prestação de Serviço e Implantação de sistema de monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho da atuação da Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária, conforme Portaria nº 3.222, 10/12/2019 e monitoramento do Informatiza APS, conforme Portaria nº 2.983, 11/11/2019 relacionados aos atendimentos e procedimentos lançados no E-SUS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1- A Contratante pagará para a Contratada pelos serviços o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em doze parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que serão pagões subseqüente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e transferência Bancária em nome da Contratada.

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado como tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço prestado por meio deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato terá início em 06 de maio de 2022 e término em 05 de maio de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Adilson dos  
Santos

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.05.06  
12:59:00 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.40.00.2.09.00.10.301.0029.2.0054- Manutenção do Serviço de Saúde.

### **CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

6.1- Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar os pagamento devidos a Contratada, na forma estabelecida neste instrumento.
- b) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato nos casos previstos;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços executados;
- f) Prestar as informações solicitadas pela Contratada.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- h) Responsabilizar por fornecer todas as informações necessárias à Contratada, afim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- k) A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

6.2- Constituem obrigações da contratada:

- a) Levantar todas as unidades a serem monitoradas e cadastradas;
- b) Realizar treinamento dos profissionais da Contratante que estarão operando o sistema;
- c) Incluir no sistema de imediato a base de dados já existentes;
- d) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Guardar Sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- h) A Contratada se responsabiliza por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

Adilson dos  
Santos

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.05.06  
12:59:20 -03'00'





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devidamente formalmente justificadas e comprovadas.

### **CLAUSULA SÉTIMA- OS CASOS DE RESCISÃO**

8.1- A rescisão do presente instrumento operar-se á independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das aplicações das sanções previstas neste instrumento, desde que a Contratada deixe de cumprir as obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

- 8.1. a) A não execução dos serviços contratados, sem prejuízos das penalidades previstas em Lei;
- 8.1. b) Fato superveniente que implique na manifestação pelo poder público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- 8.1. c) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 8.1. d) A não execução das adequações solicitadas pelo Contratado e ou discordância entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

### **CLAUSULA NONA – DA LICENÇA DE USO**

10.1- A presente licença de uso do Software terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- Instalação/implantação sistema de monitoramento do informatiza APS e dos indicadores de desempenho previsto no programa Previne Brasil no âmbito Municipal, para análise e monitoramento através da leitura do banco de dados do sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS), gerando relatórios personalizados para tomada de Decisões frente acompanhamento e busca ativa das condições de saúde da população adstrita, qualificando os registros no sistema e-SUS PEC o novo financiamento, aprimorando a educação permanente no município com as seguintes características das funções do sistema;
- Desenvolvido para atendimento das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, referente aos indicadores de saúde definidos no programa Previne Brasil;
- Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e micro área, lista de pessoas que compõe os indicadores relacionados ao Pré-Natal conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS, denominado autorreferido seguindo para o registro clínico contendo informação de identificação: nome, telefone, micro-área, DUM, idade gestacional atual, data provável do parto.

Adilson dos  
Santos

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.05.06 12:59:40  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



- Indicadores de Desempenho - Previne Brasil

- Indicador 1: Data de primeira consulta, idade gestacional da primeira consulta, quantidades de consulta registradas por CIAP2/CID10 da condição pré-natal, status verde para indicador concluído, amarelo incompleto, vermelho puerpera com alerta para desfecho da gestação, com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;

- Indicador 2: Solicitação de sorologia e testes rápido de sífilis e HIV, com status verde para solicitado/avaliado/realizado, vermelho para não solicitado ou realizado, amarelo para não avaliado;

- Indicador 3: Atendimento odontológico no curso do pré-natal, status verde para realizado com data do registro, vermelho para não realizado;

- Outras informações: Data da última consulta ou gestante a mais de trinta dias sem consulta, Vacina dTpa adulto, status realizada na cor verde com data, status vermelho não realizado;

- Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e micro área, lista de mulheres entre 25 e 64 anos que compõem o Indicador 4 com dados de identificação: nome, idade, telefone, data de realização do último procedimento de citopatológico com período retroativo de no máximo 03 anos, status verde para realizado, vermelho para não realizado com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;

- Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e micro área, lista de crianças menores de 01 ano conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS que compõem o Indicador 5 vacina Poliomielite inativada e de Pentavalente terceira dose, dados de identificação: nome, data de nascimento, idade, nome da mãe, telefone, micro área, status verde para realizado com data da aplicação da dose, amarelo aguardando o intervalo de tempo de uma vacina para outro ou aguardando período previsto no PNI, vermelho para não realizado. Outras informações, apresentação na cor cinza a 1° e 2° do imunobiológico o qual não compõe o indicador possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;

- Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e micro área, lista de pessoas que compõe o Indicador 6 relacionados ao Hipertensão conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS, denominado autorreferido seguindo para o registro clínico contendo informação de identificação: nome, telefone, condição auto referido, vindo do cadastro do acs, clinico do registro CID10/CIAP2 inserindo na lista de problema/condição como ativa, data da consulta, data da PA aferida semestre anterior, data da PA aferida PA semestre atual, status fique verde realizado, fique amarelo necessita de busca ativa, vermelho não realizado com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;

- Relatório contendo filtro por UBS, Equipe e micro área, lista de pessoas que compõe o Indicador 7 desempenho – Previne Brasil relacionado ao Diabetes conforme critérios de inclusão por cadastro do ACS denominado autorreferido seguindo para o registro clínico contendo informação de identificação: nome, com telefone, condição auto referido, vindo do cadastro do ACS, clinico do registro CID 10/CIAP2 inserindo na lista de problema/condição como ativa, data da consulta, data da solicitação exame Hemoglobina Glicada status fique verde realizado, fique vermelho não realizado - com possibilidade de geração e exportação em PDF e EXCEL;

- Painel Gestor: Demonstrativo quantitativo dos atendimentos por UBS, contendo filtro de data, apresentando total de consultas medicas, consultas de enfermagem, consulta odontológica, outros profissionais de nível superior, escuta inicial, procedimento, vacina visita de ACS proveniente do

Adilson dos  
Santos

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.05.06 13:01:35  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



Prontuário Eletrônico do Cidadão e

- Painel informatiza APS: Demonstrativo quantitativo de atendimentos por mês, médico e enfermeiro vinculado a Equipe, demonstrando o mês atual e 5 meses anteriores proveniente do Prontuário Eletrônico do Cidadão com possibilidade de impressão;

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATUALIZAÇÕES

12.1- Fica acertado entre as partes que a Contratada poderá, sem interferência da Contratante, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1- Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 06 de maio de 2022.

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.05.06 13:01:03 -03'00'

Assinado digitalmente por ADRIEL PINTO VIEIRA:  
82173443100  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32888787000166, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=ADRIEL PINTO VIEIRA: 82173443100  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Jaupaci, Estado de Goiás  
Data: 2022.05.06 17:33:35-03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
Contratante

Pin Suporte e Serviço Eireli  
Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº: \_\_\_\_\_